

NACIONAL

EMPRESA PÚBLICA DAS ÁGUAS DE LISBOA

Os escritórios desta Empresa fecham hoje, dia 20, às 16 horas e só reabre na Quinta-Feira, dia 26, às 9 horas.



CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS
INSTITUTO DE CRÉDITO DO ESTADO

Os serviços deste INSTITUTO DE CRÉDITO estarão encerrados no próximo dia 23/12 (2.ª-feira) mas observarão o horário normal de trabalho no dia 21 (sábado), prolongando-se o expediente com o público até as 17 horas.

AVIS ANTE-ESTREIA HOJE E AMANHÃ ÀS 00.30 H

tal mãe tal filha



RUTH MARIA KUBITSCHKEK · EDWIGE FENECH · FRED WILLIAMS

EASTMANCOLOR INTERDITO A MENORES DE 18 ANOS FILMES OCIDENTE

Sindicato Nacional dos Profissionais das Artes Gráficas do Distrito de Lisboa

ELEIÇÕES GERAIS

AVISO

Conforme tem vindo a ser divulgado, termina no próximo dia 27 do corrente, às 20 horas, o prazo limite para apresentação de candidaturas.

Recorda-se, ainda, que a apresentação das candidaturas consiste na entrega das listas, contendo a designação dos membros a eleger, tendo obrigatoriamente de ser subscritas por um mínimo de 100 eleitores, acompanhada da declaração expressa, assinada pelos candidatos, de que aceitam os cargos para que forem eleitos.

A eleição terá lugar no dia 24 de Janeiro de 1975, nos locais referidos no respectivo Regulamento e já divulgados, excepto para o voto por correspondência que terá de dar entrada, imperivelmente, na Sede do Sindicato até às 20 horas do dia 22 de Janeiro de 1975.

Pel'ª Comissão Eleitoral
a) António Joaquim Lopes Feijão

ACORDO P.A.I.G.C. - PORTUGAL:

Cabo Verde independente em Julho de 1975

O arquipélago de Cabo Verde será independente a partir de 5 de Julho de 1975, nos termos de um acordo ontem assinado, em Lisboa, entre o P.A.I.G.C. e o Governo Português. A delegação do Partido Africano para a Independência da Guiné e Cabo Verde compreendia Pedro Pires, do Comité Executivo de Luta e presidente da Comissão Nacional de Cabo Verde do P.A.I.G.C., Amaro Alexandre da Luz e José Luís Fernandes Lopes, ambos membros da Comissão Nacional de Cabo Verde do P.A.I.G.C., enquanto a delegação portuguesa presente às conversações era constituída pelos ministros Melo Antunes, Mário Soares e Almeida Santos, estando igualmente presente à assinatura do documento oficial o Primeiro-Ministro Vasco Gonçalves.

Sublinhe-se ainda que a validade formal deste acordo depende em última instância da homologação do Presidente da República Portuguesa e do secretário-geral do P.A.I.G.C.

UM ALTO COMISSÁRIO

Passamos a transcrever o articulado do referido acordo:

«1.º — O Governo Português reafirma o direito do povo de Cabo Verde à autodeterminação e independência, em conformidade com a Lei Constitucional Portuguesa n.º 7774, de 26 de Julho, e com as resoluções pertinentes da Organização das Nações Unidas e tendo, também, em conta, a vontade expressa da Organização da Unidade Africana.

«2.º — O Governo Português e o P.A.I.G.C., conscientes da necessidade de assegurarem, nas melho-

res condições possíveis, a transferência de poderes para o futuro Estado independente de Cabo Verde, acordam em estabelecer o esquema e o calendário do respectivo processo de descolonização nos termos dos artigos seguintes:

«3.º — Por lei constitucional desta data, que consagra soluções que merecem o acordo do P.A.I.G.C., foram criadas, para o território de Cabo Verde, os seguintes órgãos de representação e de Governo:

«a) Um alto comissário, com a categoria de primeiro-ministro, enquanto se encontrar no território de Cabo Verde, nomeado e exonerado pelo Presidente da República Portuguesa.

«b) Um Governo de Transição constituído pelo alto comissário, que presidirá, e por cinco ministros encarregados de um ou mais dos seguintes departamentos: Ministério da Administração Interna, da Justiça, da Coordenação Económica, da Educação e Cultura, do Equipamento Social e Ambiente, do Trabalho e dos Assuntos Sociais.»

FUNÇÕES

«4.º — Ao alto comissário compete, em especial:

«a) Representar a soberania portuguesa.

«b) Presidir ao Governo de Transição, coordenar e fiscalizar a execução da política definida em Conselho.

«c) Dirigir os departamentos governamentais da Defesa e da Comunicação Social.

«d) Exercer as funções de comandante-chefe das Forças Armadas.

«e) Declarar sempre que possível, com o prévio acordo do Presidente da República, o estado

de sítio.

«f) Garantir o cumprimento do presente acordo, assegurar, com a colaboração do Governo de Transição, as medidas tendentes a garantir o livre exercício dos direitos fundamentais do Homem a todos os cidadãos.

«5.º — Ao Governo de Transição incumbe o exercício da totalidade dos poderes legislativo, executivo, relativamente ao território do Estado de Cabo Verde e nomeadamente: conduzir a política geral do Estado de Cabo Verde; a sua gestão económica e financeira; promover a democratização do território, nomeadamente através da substituição das estruturas coloniais.

O P.A.I.G.C. INDICA MINISTROS

«6.º — O Governo de Transição exercerá a função legislativa por meio de decretos-leis e a função executiva por meio de decretos, regulamentos e instruções assinados pelo alto comissário e pelo ministro ou ministros titulares dos departamentos a que as respectivas matérias digam respeito.

«7.º — O alto comissário e os ministros definirão, colegialmente, as linhas de orientação governamental, cuja execução será assegurada pelo titular do departamento respectivo.

«8.º — O Governo de Transição deliberará, por maioria, tendo o alto comissário voto de qualidade.

«9.º — O Presidente da República Portuguesa escolherá e nomeará, além do alto comissário, dois ministros do Governo de Transição, sendo os restantes três por ele nomeados, segundo indicação do P.A.I.G.C.

«10.º — Ao Governo de Transição competirá executar nas condições que vierem a ser definidas pelos órgãos de soberania da República, as operações conducentes à eleição, por sufrágio directo e universal, em 30 de Julho de 1975, de uma Assembleia representativa do povo de Cabo Verde, dotada de poderes soberanos e constituintes, que terá por função declarar a independência do Estado de Cabo Verde e elaborar a futura Constituição desse Estado.

«11.º — O acto da declaração da independência do Estado de Cabo Verde coincidirá com o da investidura dos representantes eleitos do povo de Cabo Verde e terá lugar, na Cidade da Praia, em 5 de Julho de 1975, com a presença ou a representação do Presidente da República Portuguesa, para o efeito da assinatura do instrumento solene da transferência total e definitiva da soberania, devendo esse instrumento ser também assinado pelo presidente da Assembleia Constituinte que, entretanto, tiver sido por esta designado.»

INTERESSES DE PORTUGUESES E CABO-VERDIANOS

«12.º — O Governo Português declara a sua intenção, que o P.A.I.G.C. regista, de, até à declaração de independência, e depois dela, prestar ao Estado de Cabo Verde a assistência financeira, técnica e cultural, ao seu alcance, em ordem a manter e estimular perfeitas relações de amizade e cooperação activa com o novo Estado, numa base de independência, respeito e compreensão mútuos e reciprocidade de interesses.

«13.º — O Governo Português declara, nomeadamente, a sua intenção, que o P.A.I.G.C. igualmente regista, de não alterar a sua actual política em relação aos emigrantes cabo-verdianos.

«14.º — Por seu turno, o P.A.I.G.C. declara a sua intenção, que o Governo Português regista, de fazer tudo quanto estiver ao seu alcance no sentido da salvaguarda dos cidadãos e dos legítimos interesses portugueses, residentes e situados no território de Cabo Verde, bem como no sentido de preservar e reforçar os laços de afinidade cultural e de amizade entre o povo

Português e o Povo de Cabo Verde.

«15.º — O Governo Português declara a sua intenção, que o P.A.I.G.C. regista, de celebrar com o futuro Estado de Cabo Verde acordos bilaterais de cooperação activa em todos os domínios.

«16.º — O Governo Português e o P.A.I.G.C. comprometem-se a, directamente ou através do Governo de Transição, promoverem a obtenção de apoio financeiro ao Estado de Cabo Verde, das agências especializadas ou dos fundos de emergência da O.N.U., ou de outros países na base de acordos bilaterais ou multilaterais.

«17.º — O Governo Português e o Estado de Cabo Verde regularão, por acordo firmado através do Governo e Transição ou dos órgãos de Governo que resultarem da futura Constituição do Estado de Cabo Verde, o calendário e o esquema segundo os quais haverá de processar-se a redução gradual, até ao regresso total das Forças Armadas portuguesas, sediadas no território.

«18.º — A delegação do Governo Português e a delegação do P.A.I.G.C. felicitam-se por terem chegado a bom termo as negociações substanciais, no presente acordo firmado na recta convicção de que constitui a melhor salvaguarda dos mútuos interesses do Povo Português e do Povo de Cabo Verde.

«19.º — O presente acordo depende, na sua validade formal, da homologação do Presidente da República Portuguesa e do secretário-geral do P.A.I.G.C.»

ECONOMISTA DA O.N.U.

CIDADE DA PRAIA, 20 (ANI) — Encontra-se em Cabo Verde, a convite do secretário-geral do P.A.I.G.C., Gunnar Asplund, economista de nacionalidade sueca, que se encontra em missão das Nações Unidas a fim de estudar as necessidades e formas para dar assistência técnica e financeira ao povo de Cabo Verde.

O economista, que já trabalhou com outros elementos da República da Guiné como enviado das Nações Unidas, cooperará dentro do sistema praticado por essa organização.

VENDEREMOS À U.R.S.S. PRODUTOS TRADICIONAIS

MOSCOVO, 20 (F.P) — Após a assinatura em Moscovo do primeiro acordo comercial sovieto-português, o secretário de Estado do Comércio Externo e do Turismo de Portugal declarou que a delegação governamental que dirige teve contactos com mais de uma dúzia de gabinetes de «import-export» soviéticos.

«Começámos pelo petróleo», indicou Vera Jardim, para acrescentar que estudou com Moscovo «as largas possibilidades de importação por Portugal de produtos industriais soviéticos». «Em contrapartida», prosseguiu «propusemos aos soviéticos as nossas exportações tradicionais: têxteis, vinhos, calçado, concentrado de tomate e cortiça.»

O secretário de Estado português, que deixará Moscovo no domingo, depois de passar o dia de amanhã em Leningrado, prevê brevemente à Bulgária e à Jugoslávia, os dois últimos países da Europa Oriental que ainda não visitou oficialmente.

Câmara Municipal de Lisboa

EDITAL N.º 153/74

Eu, Joaquim Ângelo Caldeira Rodrigues, Presidente da Comissão Administrativa da Câmara Municipal de Lisboa, faço saber realizar-se no próximo dia 30, pelas 10 horas, no Pavilhão dos Desportos uma hasta pública na qual será posto o lote de terreno para construção n.º 156, situado na Rua General Silva Freira — Olivais-Norte.

O lote antes indicado faz parte da propriedade conhecida por «Quinta das Cortes», ou «Quinta do Estudante», freguesia de Olivais, que veio à posse da Câmara por escritura de 21/7/39.

Em conformidade com o estabelecido no art.º 57.º do Decreto n.º 43 587, de 8/4/61, ficam por este meio notificados Alfredo Alves Gouveia e esposa D. Flora Dyson Vaz Gouveia, moradores que foram na Praça de Mota Veiga, n.º 9, Olivais, ou quem se julgar com direito, que, naquela hasta pública, podem exercer, querendo, o direito de preferência que lhes confer o art.º 58.º do referido Decreto.

Paços do Concelho de Lisboa, 14 de Dezembro de 1974.

O Presidente,

Joaquim Ângelo Caldeira Rodrigues

Sindicato Nacional dos Empregados em Garagens, Estações de Serviço, Stands de Automóveis e Oficinas Correlativos do Distrito de Lisboa

COMUNICADO

Tendo-se constatado que determinados indivíduos não identificados, fazendo-se passar por representantes da Intersindical, têm percorrido as Garagens incitando os trabalhadores a prestarem apenas 45 horas por semana no seu horário e procedendo ainda a hipotética fiscalização dos horários de trabalho, este Sindicato vem denunciar mais esta manobra reaccionária e alerta os seus associados para os identificarem e entregarem às autoridades competentes.

Lisboa, em 19 de Dezembro de 1974

A DIRECÇÃO